



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DE CANCELAMENTO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – ITEM 32

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 0054/2025/SES/MT
PROCESSO N.º SES-PRO-2025/14972**

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 0054/2025/SES/MT, Processo Administrativo nº SES-PRO-2025/14972, cujo objeto consiste no “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS “LISTA IV” PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES HOSPITALARES SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO.**”

A abertura da sessão pública ocorreu em 10.09.2025, no SIAG, sendo encerrada em 26.09.2025, conforme Ata da Sessão (fls. 8606/8923), onde a empresa **ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA** - CNPJ: nº 02.192.932/0001-09, sagrou-se vencedora do certame no item 32.

Considerando o Processo Administrativo SES-PRO-2025/94956 onde expõe a manifestação da referida empresa sobre impossibilidade material de cumprimento dos itens, informando que laboratórios e distribuidores consultados registraram ruptura temporária de estoque e ausência de previsão de normalização, bem como o Despacho nº 02338/2026/CGOS/SES (fls. 22/24) que solicita a “convocação da empresa segunda colocada no certame para suprimento dos itens cancelados, nos termos da Ata de Registro de Preços, observando-se os prazos e condições vigentes”.

Diante do exposto, AUTORIZO o CANCELAMENTO da HOMOLOGAÇÃO e da ADJUDICAÇÃO do item 32 do **Pregão nº. 0054/2025, SES-PRO-2024/14972, para convocação dos licitantes remanescentes conforme previsto no § 3º e inciso I e II do § 5º do art. 253 do Decreto nº. 1.525/2022**, sem prejuízo da apuração de responsabilidade para possível aplicação das sanções cabíveis:

Art. 253 A administração convocará o licitante vencedor para assinar o contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, termo de referência ou documento similar, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º Transcorrido o prazo citado neste artigo sem a assinatura do contrato pelo primeiro colocado ou quando, no ato da assinatura, o vencedor não apresentar as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, poderá a Administração, respeitada a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes para assinar o instrumento contratual ou aquele que vier a substituí-lo, desde que este aceite manter a proposta e as condições do primeiro convocado.

§ 5º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 3º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição

Encaminhe a **Superintendência de Aquisições e Contratos** para publicação do **ato de Cancelamento do resultado** e demais deliberações que forem necessárias, e, após para o setor competente para apurar responsabilidade da empresa no não cumprimento ao ato firmado perante a administração.

Cuiabá-MT, 23 de janeiro de 2026.

Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso
(assinado digitalmente)

